



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 09/09/2026

Edição nº 477/Ano 2026

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
LEI Nº 901, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.	2
PORTARIA Nº 436/2026	2
PORTARIA Nº 437/2026	3
PORTARIA Nº 438/2026	3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 901, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS JANGADEIROS E BUGUEIROS DE MARAGOGI, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUMTUR, CRIA O PROGRAMA "TURISMO COM QUEM É DA TERRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização dos Jangadeiros e Bugueiros, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, profissional e social dos prestadores de serviços turísticos do Município.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I** - valorizar a atividade dos jangadeiros e bugueiros como patrimônio turístico do Município;
- II** - incentivar a qualificação profissional contínua;
- III** - promover maior segurança aos profissionais e turistas;
- IV** - fortalecer o turismo sustentável;
- V** - estimular a geração de emprego e renda.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover:

- I** - cursos gratuitos de atendimento ao turista, primeiros socorros, educação ambiental, idiomas e empreendedorismo;
- II** - campanhas de divulgação dos serviços prestados pelos profissionais cadastrados;
- III** - apoio à participação em feiras, eventos e capacitações;
- IV** - criação de aplicativo ou plataforma digital para divulgação dos passeios autorizados;
- V** - instalação de pontos de apoio com banheiros, água potável, guarda-volumes e área de descanso;
- VI** - disponibilização de linhas de crédito, em parceria com instituições financeiras, destinadas à manutenção, substituição ou aquisição de embarcações, veículos e equipamentos de segurança;
- VII** - incentivo à renovação da frota de bugues e à modernização das jangadas, observadas as normas ambientais e de segurança.

Art. 4º O Município poderá instituir o Selo de Qualidade do Turismo, concedido aos profissionais que participarem das capacitações e atenderem aos critérios de segurança, atendimento e preservação ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Sempre que possível, o Município priorizará a contratação de jangadeiros e bugueiros locais para eventos oficiais, campanhas promocionais e ações de divulgação turística.

Art. 7º O Programa observará os princípios da sustentabilidade ambiental, da valorização da cultura local e da inclusão social.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMTUR, destinado a captar e aplicar recursos em programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento do turismo sustentável no Município.

Art. 9º Constituirão receitas do FUMTUR, dentre outras previstas em lei:

- I** - dotações orçamentárias específicas;
- II** - transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III** - recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias;
- IV** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V** - receitas decorrentes de patrocínios e eventos turísticos;
- VI** - outras receitas destinadas ao desenvolvimento do turismo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a organização, o funcionamento, a gestão e a fiscalização do FUMTUR, observados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 11. Sempre que possível, o Conselho Municipal de Turismo participará do acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo, na forma da regulamentação.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 08 de setembro de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: cd96ef07-94bd-49de-94e7-7211cb301411

PORTARIA Nº 436/2026

(de 09 de setembro de 2026)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no Período de 10/09/2026 a 10/01/2027, sendo o período de aquisição de 01 de julho de 2014 a 01 de julho de 2019, a Sra. **ROSANGELA ALVES LORENOS FERREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº ***.129.***.72, conforme Processo nº 1.819/2026, matrícula 82, Funcionária Pública Efetiva, no





Cargo de Professora 1º Grau Menor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: f47b5970-e667-4f72-8ba4-13bb637286d0

PORTARIA Nº 437/2026

(de 09 de setembro de 2026)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no Período de 10/09/2026 a 10/01/2027, sendo o período de aquisição de 01 de julho de 2018 a 01 de julho de 2023, a Sra. **ROSANGELA ALVES LORENOS FERREIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.129.***-72, conforme Processo nº 1.820/2026, matrícula 1762, Funcionária Pública Efetiva, no Cargo de Professora 1º Grau Menor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 910b1a4c-06dc-4674-8566-51910b3c7e8a

PORTARIA Nº 438/2026

(de 09 de setembro de 2026)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no Período de 10/09/2026 a 10/01/2027, sendo o período de aquisição de 10 de março de 2010 a 10 de março de 2015, a Sra. **MARIA JOSÉ GALDINO SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.503.***-87, conforme Processo nº 1.818/2026, matrícula 557, Funcionária Pública Efetiva, no Cargo de Professora 1º Grau Menor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 42961bc6-7354-4d1c-8d33-d29fb8d43de4





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi – Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Praça Guedes Miranda, nº 30 - Bairro Centro
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL - Palácio das Palmeiras

